



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 549/2016

03 de agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Poder Legislativo local, para a cessão e recebimento de servidores ocupantes de cargo efetivo, pertencentes aos quadros permanentes de funcionários dos conveniados.

Artigo 2º - A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo de vencimentos para o órgão cedente, o qual deverá constar no respectivo instrumento de designação.

Artigo 3º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Av. Francisco Idalgo, n. 60 – N.H. Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP**



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Paulistânia, 03 de agosto de 2016.


ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 549/2016, em fls. 24, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 03 de agosto de 2016.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo